



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal
de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro

Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01536796-5** em **11/09/2019 15:10:03**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0155693-05.2018.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01536796-5
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 11/09/2019 15:10:03

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2600937_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01 - 1-3.pdf
Documentação : 2600937_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_01 - 1-20.pdf
Documentação : 2600937_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_01 - 21-39.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01556930520188060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº. **3160668152**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 20/01/2016.

Frisa-se que a parte autora também já recebeu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência da lesão JOELHO ESQUERDO **em 50%**, sendo que na presente ação o mesmo também alega lesão em seu joelho esquerdo, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que também fora recebida anteriormente em acidente de 20/01/2016.



RECIBO MÉDICO

EU FLAVIO DE ANDRADE AGUIAR CPF: 072268547-59, CRM: 5287505-91, IDENT.: 1 894224 IFP RJ, À QUANTIA DE R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS, REFERENTES AOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS, NA CIRURGIA DE FRATURA DE JOELHO ESQUERDO REALIZADA NO DIA 27/10/2017.

RIO DE JANEIRO, 28/10/2017

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Contudo, ante os fatos apresentados acima, requer a ré a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**

